



RESOLUÇÃO Nº 03/2020, de 11 de fevereiro de 2020.

Institui, no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste, a Plataforma de Investimentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE –, no uso de suas atribuições previstas no art. 32 do Estatuto deste Consórcio, em reunião presencial da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO:

que a constituição do Consórcio Nordeste tem por objetivo o desenvolvimento sustentável e a cooperação entre os entes consorciados, propiciando, entre outros, o fortalecimento das capacidades dos Estados com a fusão de recursos e o desenvolvimento de sinergias, além de promover a inovação a partir da ligação de setores com uma maior coordenação e coerência;

que o Consórcio Nordeste tem, dentre as suas finalidades, a de elaboração de políticas e a realização de ações conjuntas que proporcionem, entre outras, compartilhamento de conhecimento, ações, saberes, boas práticas e sistemas nos campos da gestão fiscal e previdenciária, gestão de ativos imobiliários, governança, gestão de riscos e gerenciamento de projetos e financiamento ao investimento;

a crise econômica observada no país, e as mudanças no contexto internacional, que vem acarretando grave impacto nas unidades federativas brasileiras, com efeitos no nível de investimento privado, na taxa de endividamento de pessoa física, na taxa de juros e na confiança do consumidor e do empresariado, além da redução do produto interno bruto (PIB);

a incerteza que paira sobre um possível agravamento deste cenário econômico, além da dúvida sobre o tempo para reversão deste quadro;

a dificuldade de obtenção de empréstimos, com a concessão de garantia soberana pela União aos Estados consorciados, para a realização de investimentos fundamentais para o desenvolvimento da região;

a diminuição gradativa do papel dos Bancos Estatais de Fomento, com perda do poder de estímulo às atividades econômicas e de financiamento de projetos de infraestrutura, somado ao acelerado ingresso de agentes financeiros internacionais, em especial no âmbito do mercado de capitais;



a necessidade de acessar outras fontes de financiamento para o desenvolvimento de projetos que sejam estruturantes para a região Nordeste, com atuação sinérgica entre os estados consorciados e mediante a maior atuação no mercado de capitais;

a dificuldade dos estados em estruturar projetos, atrair investidores e fixar garantias suficientes e adequadas ao risco a ser suportado, e garantir retorno compatível com o esperado pelos investidores e instituições financeiras, o que tem impactado em baixa atratividade e reduzida participação da iniciativa privada, nacional e internacional; e

a necessidade de internacionalização dos projetos, com objetivo de atrair capital internacional, com menor custo e considerando regras de *compliance*, gestão de risco e governança internacionalmente impostas, de modo que possam mitigar os riscos de investimento no Brasil e impulsionar o crescimento econômico e social do Nordeste.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste –, Plataforma de Investimentos, com a finalidade de aprimorar a capacidade de estruturação de projetos, ampliar as fontes de obtenção de recursos e viabilizar formas inovadoras de formatação de garantias para o desenvolvimento de projetos estruturantes e integrados nos Estados consorciados.

§ 1º. Serão considerados estruturantes e integradores para fins desta Resolução os projetos que tenham na estruturação, no desenvolvimento e/ou na implantação ao menos dois Estados consorciados e que possuam perspectiva de geração de impacto econômico e social prolongado.

Art. 2º. No âmbito da Plataforma de Investimentos, o Consórcio Nordeste poderá estruturar, desenvolver e implementar modalidades de financiamento, de natureza pública ou privada, por meio de emissão de títulos, da segregação de receitas e despesas e da constituição de fundos de investimentos, por meio inclusive do acesso ao mercado de capitais, a exemplo de:

I - de natureza privada:

- a) Fundo de Estruturação de Projetos - FEP;
- b) Fundos de Investimento em Participação - FIP;
- c) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC;
- d) Fundos de Investimento em Infraestrutura - FI-Infra;
- e) Fundos de Investimento Imobiliário - FII;
- f) Fundo do Audiovisual - Funcine;

II - de natureza pública:

- a) Fundo Patrimonial - *Endowment*;
- b) Fundo de Securitização de Dívida Ativa;
- c) Fundo de Desenvolvimento Territorial;
- d) Fundo de Cultura;
- e) Fundo de Desenvolvimento Ambiental;

III - emissão de títulos:

- a) Emissão de debêntures;
- b) Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI;
- c) Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA;
- d) Certificados de Audiovisual;
- e) Títulos de Renda Fixa;
- f) Títulos de Dívida Privada.

IV - estruturação de operações recorrendo a:

- a) Parcerias público privadas - PPPs
- b) Concessão e subconcessões;
- c) Cessão de direitos;
- d) *Project Finance*;
- e) Estruturação de garantias;
- f) Constituição de empresas de propósito específicos - SPE's.

V - estruturação de captação, recepção e gestão de doações e subvenções.

Art. 3º. O Consórcio Nordeste poderá adotar as seguintes medidas no âmbito da Plataforma de Investimento:

I - realizar levantamento e prospectar projetos junto aos Estados consorciados, de modo a constituir carteira de projetos a partir das necessidades de estruturar, captar recursos e formatar estruturas de garantia;

II - promover e realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental de projetos com apoio de instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que permitam qualificar os projetos dos Estados consorciados;

III - identificar e articular oportunidades de exploração eficiente de ativos dos Estados consorciados;

IV - coordenar e promover processos de avaliação de ativos dos Estados consorciados;

V - firmar ajustes e entabular parcerias com órgãos reguladores, instituições financeiras, agentes do mercado e associações de entidades que atuem no mercado financeiro, com o intuito de buscar informações técnicas e mercadológica acerca dos projetos em carteira;

VI - identificar, estruturar, construir e avaliar formas de captação de recursos, inclusive por meio do mercado de capitais, para viabilização dos projetos;

VII - coordenar, apoiar, organizar, estruturar, implementar e realizar operações voltadas à alienação, aquisição ou cessão de ativos mobiliários, imobiliários, direitos e outros necessários para estruturação e implementação dos projetos;

VIII - orientar, apoiar, viabilizar, conceder e estruturar garantias financeiras, mobiliárias e imobiliárias, para a realização dos projetos estruturantes e integradores;

XI - transferir conhecimento técnico ou jurídico aos Estados consorciados na análise e na estruturação dos instrumentos e das operações financeiras decorrentes dos projetos em carteira;

X - apoiar e fortalecer as capacidades regulatórias dos Estados nos setores econômicos de interesse, com vistas à aprimoramento das condições mercadológicas para a atratividade e viabilidade dos projetos em carteira;

XI - coordenar e elaborar de estudos e relatórios técnicos sobre as condições de mercado a fim de assessorar e subsidiar a estruturação dos projetos;

XII - transferir conhecimento e desenvolver ações de formação nas áreas de finanças, direito financeiro e econômico, governança, *compliance*, gestão de risco e integridade, mercado de capitais e outras de competência da Plataforma de Investimento;

XIII - analisar e opinar sobre as propostas de projetos estruturantes e integradores que sejam recebidas pelos Estados consorciados, de modo a subsidiar a decisão de autorização da realização dos estudos pelo interessado; e

XIV - promover a divulgação, nacional e internacional, dos projetos incluídos na carteira, de modo a assegurar maior atratividade e estimular a ampla participação dos atores de mercado, promovendo eventos, reuniões e programas itinerantes de apresentações a investidores (*rounds show*), podendo, para tanto, criar plataforma digital para apresentação e gestão dos investimentos.

Art. 4º. Para a realização das atividades estabelecidas pelos Estados consorciados, o Consórcio Nordeste poderá:

I - contratar bens e serviços, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, com observância das normas jurídicas aplicáveis;

II - celebrar termos de parceria, de fomento e de colaboração, com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - celebrar convênios de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, e com organismos multilaterais e internacionais;

IV - contratar seguros para os projetos e em favor dos Estados consorciados;

V - participar ou constituir fundos de investimentos; e

VI - criar grupos de trabalho e comitês temáticos, de caráter temporário ou permanente, especialmente incumbidos da realização e elaboração de estudos e relatórios técnicos sobre matérias específicas, a fim de assessorar e subsidiar a atuação do Consórcio Nordeste.

Parágrafo Único. As cooperações técnicas previstas no caput poderão incluir, além da realização de ações específicas, a formação e a capacitação do corpo técnico do Consórcio, assim como de servidores dos Estados consorciados;

Art. 5º. Para fins de fixação das obrigações entre os Estados consorciados e destes com o Consórcio Nordeste será celebrado Contrato de Programa específico para o objeto desta Resolução, de modo a viabilizar a mobilização de recursos, capacidades técnicas e infraestrutura de apoio com vistas à estruturação da Plataforma de Investimentos.

Art. 6º. O aporte de recursos financeiros dos Estados consorciados no Consórcio Nordeste para o custeio das despesas decorrentes da instituição da Plataforma de Investimento se dará mediante a celebração de Contrato de Rateio no qual serão definidos os valores, as regras e os critérios de participação financeira dos entes Consorciados.

§ 1º. O rateio das despesas entre os Estados consorciados levará em consideração a capacidade financeira e as fontes de recursos disponíveis no momento, sem prejuízo de posterior compensação entre os entes federados no âmbito do Consórcio ou outro critério que venham a ser acordado entre os Estados antes da celebração do ajuste.

§ 2º. Para o custeio das ações decorrentes desta Resolução, os Estados consorciados poderão utilizar recursos próprios e aqueles alocados em fundos de natureza pública e/ou privada, cuja destinação de aplicação esteja atrelada aos objetos dos projetos submetidos à Plataforma de Investimentos.

§ 3º. Não será obrigatória a participação no Contrato de Rateio, podendo a adesão de Estados consorciados em momento posterior, mediante termo específico.

§ 4º. O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

Art. 7º. No caso de demanda dos Estados consorciados por estruturação, captação de recursos e formatação de garantias para os projetos, ou outros serviços da Plataforma de Investimentos, serão celebrados contratos específicos, que deverão especificar o(s) projeto(s), com indicação do(s) serviço(s) pretendido(s), o(s) respectivo(s) quantitativo(s), a(s) meta(s) e indicador(es) de progresso, produto(s) e entrega(s), os valores a serem aportados e a correspondente dotação orçamentária pertinentes a cada consorciado envolvido no respectivo projeto.

§ 1º. As propostas de serviços deverão ser encaminhadas a Secretaria Executiva do Consórcio Nordeste pelo(s) estado(s) consorciado(s) ou pela Assembleia Geral, e deverão conter, dentre outros elementos, a justificativa, os objetivos, a área de atuação, os beneficiários, as condições básicas de estruturação do projeto e seu custo estimado.

§ 2º. Verificado o enquadramento do projeto com estruturante e integrador pela Secretaria Executiva, será firmado contrato específico entre o Consórcio e os Estados consorciados envolvidos nos projetos, que disciplinará as condições de sua estruturação.

§ 3º. Pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Estados consorciados no âmbito da Plataforma de Investimento, deverá ser fixada remuneração, devida pela gestão do projeto, mesmo quando as atividades sejam realizadas por terceiros, em valores compatíveis com os praticados no mercado.

§ 4º. No caso de transferência de conhecimento por meio de assessoramento pelo Consórcio das equipes técnicas dos Estados consorciados, sem a disponibilização de horas técnicas de terceiros e sem a necessidade de incluir o projeto na carteira, não será cobrada a remuneração de que trata o §3º, sem prejuízo do ressarcimento das despesas eventualmente incorridas com deslocamento.

§ 5º. Nos serviços de estruturação, de elaboração de estudos e de suporte ao funcionamento de estruturas e veículos financeiros, citados no inc. I, do art. 2º desta Resolução, o Consórcio poderá ser remunerado diretamente por gestores, administradores, investidores ou outros agentes de mercado, desde que dada ciência e colhida autorização prévia dos Estados consorciados, e observadas as prescrições legais, em especial as que disciplinam as Manifestações de Interesse Privado - MIP e o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

§ 6º. É vedada a cumulação da cobrança das remunerações indicadas nos parágrafos 3º e 5º deste artigo.



Art. 8º. Os Estados consorciados atribuem ao Consórcio Nordeste mandato, com poderes para representá-los conjuntamente perante as instituições financeiras, organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais, caso seja necessário entabular diálogos e estabelecer parcerias, com o fim exclusivo de exercer as atividades de que trata o art. 3º, desta Resolução.

Art. 9º. A Assembleia Geral poderá, mediante Resolução, baixar normas complementares necessárias ao funcionamento da Plataforma de Investimentos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nordeste do Brasil, 11 de fevereiro de 2020.



RUI COSTA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA